

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

AO
GOVERNO DO ESTADO DE AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A – PRODAM

PRODAM S.A.	
Sproweb:	7796
Data:	31/01/18 Hora: 11:24
Recebido por:	[Assinatura]

A/C. AOS CUIDADOS DO ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA PREGOEIRO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REF.: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2018

A BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.117.534/0001-90, com sede na Rua Carlos Maximiano n. 25 Loja – Fonseca - Niterói /RJ vem, por seu representante legal que abaixo subscreve, impugnar tempestivamente o edital supra, na modalidade Pregão Eletrônico, pelas razões, fatos e direitos expostos.

No entendimento da Impugnante, tais itens estabelecem exigências que além de restringirem indevidamente o objeto da licitação, limitam seu caráter competitivo e tornam a disputa menos vantajosa para a Administração.

Com o intuito de resguardar os princípios das licitações públicas, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, de forma íntegra, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia entre todos os interessados a participar do certame licitatório, e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, afirmamos que o presente ato de impugnação tempestiva, do edital em epígrafe, ocasiona-se pelas razões fático-jurídicas a seguir:

I - DO OBJETO

Conforme estipulado no Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 07/2018, esta licitação tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura de rede lógica, elétrica e óptica do tipo GPON, fornecimento de equipamentos de redes locais, fornecimento de equipamentos para redes sem fio, serviços de outsourcing de estações de trabalho, serviços de outsourcing de impressão, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.”

II - DOS FATOS

Sabe-se que o edital é um documento fundamental da licitação. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

Após exame do edital, constataram-se exigências incompatíveis com os limites impostos pela lei 8.666, que maculam a regularidade de todo o procedimento e o sujeitam ao controle de legalidade exercido pelos Tribunais de Contas e demais Entidades Norteadoras, conforme a seguir pontuado:

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO EM UM GRUPO ÚNICO ITENS DE NATUREZAS DISTINTAS – GRAVE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE – COMPROMETIMENTO DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Bem entendemos que o inciso I, art.3º, caput e § 1º da lei nº 8.666/93, lavram que é vedado aos agentes públicos permitir a existência de fatores que restrinjam o caráter competitivo do certame. Segue destaque da redação (grifo nosso):

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa** para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente **ou irrelevante** para o específico objeto do contrato;”

Nota-se no Anexo I do Edital – Termo de Referência, as especificações e quantitativos dos objetos dispostos no **MESMO GRUPO**, o qual contempla serviços que deveriam estar abrangidos em lotes distintos, a saber:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de infraestrutura de rede lógica, elétrica e óptica** do tipo GPON, fornecimento de equipamentos de redes locais, fornecimento de equipamentos para redes sem fio, **serviços de outsourcing de estações de trabalho, serviços de outsourcing de impressão**, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

Para a prestação de serviços de infraestrutura de rede lógica e afins, uma empresa não tem que, necessariamente, também teria que prestar serviços de outsourcing de estações de trabalho ou serviços de outsourcing de impressão. A licitação deve ser dividida por lote visando atender aos princípios da competitividade, ampla participação e isonomia.

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

No caso em tela, se o edital permanecer como está, além da possibilidade de encarecimento do valor da proposta vencedora, muitas empresas que atuam somente no ramo de fornecimento de serviços de outsourcing de estações de trabalho, poderão optar em não participar do certame, por não possuírem conhecimento técnico com esse tipo de objeto, acabam deixando de concorrer, por receio de se aventurar em um ramo completamente desconhecido.

É inegável que o custo para uma empresa executar serviços diversos do seu ramo de atividade, em caso de subcontratação e/ou terceirização, será muito maior do que o custo para uma empresa que já atue no pretendido ramo de atividade, visto que esta última já tem os fornecedores dos quais costuma comprar com assiduidade e em grande escala, fazendo com que possa comprar com preços melhores.

A administração, ao concentrar em um **ÚNICO GRUPO** objetos diversos faz com que a **competitividade fique restrita**, já que empresas que atuam somente no ramo dos serviços de infraestrutura de rede lógica e afins ficam impossibilitadas de participar, ou, vice e versa, já que empresas que apenas atuam nos ramos de fornecimento de serviços de outsourcing de estações de trabalho ou serviços de outsourcing de impressão, também não poderão participar, sem depender do instituto da subcontratação.

Além da real possibilidade de onerar o valor da proposta e de reduziu o universo de possíveis competidores, englobando itens distintos num mesmo lote pode comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados, já que inviabiliza a execução por uma única empresa.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão 964/2013, já se manifestou acerca do tema:

“Contratação pública – Planejamento – Licitação – Inclusão no mesmo lote – Produtos desenvolvidos ou comercializados por fornecedores distintos – Impossibilidade – TCU

Em sede representação, o Plenário do TCU expediu determinação à empresa pública no sentido de que “em futuras licitações, em respeito aos princípios da competitividade e da isonomia, não inclua no mesmo lote da licitação produtos que comumente são produzidos/desenvolvidos e comercializados por fornecedores distintos”. (Grifamos.)

(TCU, Acórdão nº 964/2013, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 26.04.2013.)”

Para aumentar a competitividade, em busca da proposta mais vantajosa, deve existir um GRUPO contemplando os lotes de naturezas distintas.

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

O Tribunal de Contas da União, em Decisão nº 393/94 do Plenário, corroborando com a tese ora ventilada, já se pronunciou esposando seu entendimento:

“(…) firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade”. (grifo nosso)

Resta claro que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à Administração, se coadunam mais com o tipo de licitação, o qual deve ser a regra, deixando a licitação por lote com vários itens e/ou por preço global por lote, como exceção, ou que, ao menos, sejam com itens similares, possibilitando a maior participação de empresas do mesmo ramo de atividade.

Em outros diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União, julgou caracterizada a restrição do caráter competitivo do certame o não parcelamento do objeto da licitação para serviços de naturezas variadas, vejamos:

Contratação pública – Planejamento – Objeto – Serviços de natureza variada – Parcelamento – Obrigatoriedade – TCU

No entendimento do TCU, a falta de parcelamento de objeto em licitação para a contratação de serviços de naturezas variadas – no caso analisado, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres, hospedagem e locação de meios de transportes, excesso de bagagem e seguro viagem – viola o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por restringir o caráter competitivo do certame. O Relator acrescentou, com base em manifestação da unidade técnica, que “a opção pela não divisão do objeto licitado, por se tratar de exceção, deve ser precedida de estudo técnico que comprove a inviabilidade técnica e econômica da divisão do objeto em parcelas”. Acórdãos no mesmo sentido: 839/2009 e 3.041/2008, ambos do Plenário. (TCU, Acórdão nº 3.155/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 09.12.2011.)

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Para o renomado doutrinador jurista Marçal Justen Filho²:

“(…) o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência”.

Desta forma, o critério de julgamento menor preço global do presente edital merece reforma, para separar em lotes, a saber:

1º Lote - Serviços de infraestrutura de rede lógica, elétrica e óptica, com fornecimento de equipamentos de redes locais e fornecimento de equipamentos para redes sem fio.

2º Lote - Serviços de outsourcing de estações de trabalho.

3º Lote - Serviços de outsourcing de impressão.

Outrossim, fracionamento dos lotes possibilitará a participação de diversas empresas especializadas, atraindo propostas mais vantajosas à Administração pela ampliação da disputa, o que acarretará na maior economicidade.

IV – DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA QUANTO A DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição consagrou o princípio de que as exigências de qualificação técnica e econômicas nas licitações públicas devem restringir-se às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Isso se aplica quanto a indevida exigência de carta do fabricante.

Vimos nesta peça elucidar que a sua exigência no instrumento convocatório configura-se como limitadora e restritiva da competitividade do certame.

Perdura-se no edital em epígrafe a exigência de uma declaração a ser emitida pelo fabricante do equipamento. Segue abaixo, na íntegra, **subitem 15.7** do Termo de Referência para posterior arguição sobre o assunto:

“Declaração do principal fabricante dos passivos de comunicação ofertados, que possui um Programa de Garantia que possibilite que seu sistema tenha garantia estendida por um período de até 25 (vinte e cinco) anos para os elementos passivos e de no mínimo 1 (um) ano para os elementos ativos. Esta declaração deverá ser específica para o edital em epígrafe **em nome da vencedora da licitação comprovando** que a

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

mesma é instaladora credenciada do fabricante e está habilitada a projetar, configurar, instalar, prestar serviços de manutenção e garantia dos produtos e serviços por ela instalados.”

A exigência da Declaração do fabricante supracitada, conhecida também como “carta de solidariedade” restringe o caráter competitivo do certame, uma vez que deixa ao arbítrio do fabricante indicar quais empresas serão representantes da marca ou produto, podendo o benefício ser negada a algumas delas em benefício de outras. Ademais, a Administração não deve interferir nas negociações comerciais entre fabricante e o comerciante (potencial licitante), já que a relação entre eles se funda em regras do direito civil ou comercial, a depender do caso.

Sabe-se que comumente as Fabricantes/Distribuidoras possuem políticas internas, que para manterem a ética comercial – seguem de forma rígida a fidelidade ao seu cliente, desfavorecendo as demais licitantes que buscam comprovar de forma legal e não fraudulenta as comprovações exigidas no referido edital. Limitam-se assim as opções das proponentes, forçando-as a depender exclusivamente das supracitadas entidades privadas comerciais, uma vez que a equipe técnica não detém faculdade de questionar as razões que levam o fabricante a conceder ou não a declaração aos licitantes.

Trazemos - com grifo nosso - destaques do assunto em especial, que versa sobre a exigência da Declaração do fabricante/ Carta de solidariedade, abordado pelo TCU:

Acórdão 653/2007 Plenário -Sumário

“Abstenha-se de exigir, nas licitações realizadas na modalidade pregão, certificados da série ISO 9000 e **carta de solidariedade do fabricante, por falta de amparo legal.”**

Acórdão 1731/2008 Plenário

“No entender deste Tribunal, **a Administração Pública deve ater-se** ao rol dos **documentos elencados nos artigos. 27 a 31 da Lei de Licitações para fins de habilitação, não sendo lícita a exigência de nenhum outro documento que não esteja ali apontado** (Decisão no 202/1996 - Plenário, Decisão no 523/1997 - Plenário, Acórdão no 1.602/2004 - Plenário, Acórdão no 808/2003 - Plenário) **considerando que a carta de solidariedade não integra a relação de documentos dos artigos mencionados, não se contempla a possibilidade de sua exigência.** A área técnica alega preocupar-se com a criação de mecanismos de proteção que garantam a Administração a prestação eficiente dos serviços contratados. Contudo, não é possível o estabelecimento de exigências adicionais, além das previstas em lei, para a fase de habilitação. Existem outros meios para assegurar o

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

cumprimento das obrigações pactuadas, como a possibilidade de se pontuar a referida garantia na licitação tipo técnica e preço, como já mencionado, ou a exigência de garantia para a execução contratual, conforme o art. 56 da Lei de Licitações, ou ainda a estipulação de multa contratual. **Ademais, como mencionado no Acórdão no 1.670/2003 - Plenário, já existe a previsão legal de responsabilidade do fabricante no próprio Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/90), em seus artigos 12 e 18, a seguir transcrito, que protege a Administração Pública contra eventual prejuízo pelo não-cumprimento fiel do objeto contratado.** Assim, não há necessidade de se estabelecer tal exigência nos editais de licitação, pois, além de ser desnecessária, restringe o caráter competitivo do certame licitatório. **“Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.”**

Ao manter a exigência acima, a Administração acaba por outorgar poderes ilimitados às fabricantes do equipamento, que certamente farão valer o seu direito de discricionariedade, escolhendo assim fornecer a referida declaração ao cliente que lhe convir. Como o próprio TCU já se manifestou, ressaltamos: **“Para o Tribunal, essa exigência tem caráter restritivo porque deixa ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes poderão participar do certame.**

Essa exigência descabida fere a **integridade** da licitante arrematante, que estará sendo ameaçada ao poder sofrer sanções administrativas, por não conseguir manter as condições impostas no edital, caso possua pleno interesse em participar do processo licitatório.

Com base no que fora até aqui apresentado, alertamos que não se vislumbra a possibilidade de a licitante ter seus direitos violados, assim como sua integridade abalada, por depender da **mera arbitrariedade de terceiros estranhos ao certame.**

Citamos outros precedentes do Tribunal de Contas da União que repudiam essas exigências dos instrumentos convocatórios:

TCU na Decisão nº 486/200 – Plenário

“8.5.12. não incluem a exigência, como condição de habilitação, de declaração de corresponsabilidade do fabricante do produto ofertado, por falta de amparo legal, além de constituir uma cláusula restritiva do caráter competitivo das licitações, por não ser, em princípio, uma condição indispensável à garantia do cumprimento das obrigações advindas dos contratos a serem celebrados (cf. art. 3º § ,1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e art. 37, inciso XXI, parte final, da Constituição Federal;”

f.

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Ainda, no artigo 3º, não é lícito à Administração impor condições limitadoras à participação, maculando assim a isonomia das licitantes:

Artigo 3º, da Lei 8.666/93

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Resta claro que a única responsável pelo fiel cumprimento do contrato, que assume os custos e riscos do fornecimento e é remunerada por tal, é a **contratada**. Causa estranheza o envolvimento de terceiros ao processo licitatório, **sem relação com o fornecimento do serviço**.

Face ao exposto e amparado pelos Acórdãos TCU nº 653/2007 Plenário (Sumário), nº 1731/2008 Plenário, nº 2056/2008 Plenário, na Decisão nº 486/200 Plenário, Artigo 3º da Lei 8.666/93, resta a Administração encontrar outros meios que comprovem as condições técnicas das licitantes, **sem que essas exigências comprometam quaisquer princípios norteadores das licitações públicas é o que rege estritamente a lei**.

V – DA EXIGÊNCIA DE ESCRITÓRIO FIXO NA CIDADE DE MANAUS

Trazemos a priori, o princípio da competitividade que é a essência da licitação, já que só podemos promover o certame onde houver competição, tal princípio exige sempre que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado para atender à Administração Pública, retirando todas as cláusulas de caráter restritivo que impeçam a maior vantajosidade, pois isso possibilita a melhor contratação.

Segue abaixo, na íntegra, **subitem 16.2** do Termo de Referência para posterior comprovação sobre o assunto:

“Comprovar ter escritório fixo e mão de obra locada e registrada em contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho nesta cidade (Manaus) a fim de facilitar manutenção e suporte futuro.”

f.

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Podemos observar dois grandes percalços: 1) Tratamento indevido e privilegiado às empresas que já possuem escritório fixo na Cidade de Manaus. 2) Oneração prévia e desarrazoada às empresas sediadas em outras Cidades.

Desta feita, no que tange a exigência quanto a empresa deter escritório fixo na Cidade de Manaus, fazemos o seguinte questionamento:

Ora, quando a Administração restringe a localidade da empresa a prestar assistência técnica, manutenção e suporte, ela também não estaria limitando a competitividade entre os licitantes e afrontando diretamente o princípio da isonomia, uma vez que, havendo o comprometimento e observação aos prazos e qualidade do serviço prestado, tal indicação, além de ferir o princípio isonômico, não se faria desnecessária?

Sem justificativa plausível, a exigência do subitem supracitado, concede indevidamente o privilégio de localidade a algumas empresas e, de outro lado, onera desarrazoadamente todos os demais licitantes, gerando gastos excessivos e desnecessários, uma vez que tal restrição implica custos anteriores à contratação, mesmo sem saber efetivamente o resultado do certame.

Acerca da importância do tratamento isonômico dos licitantes, para garantia da própria idoneidade da licitação, segue o estabelecido pela Lei.

Lei nº 8.666/93, em seu § 1º, Artigo. 3º

“§ 1º É vedado aos agentes públicos: I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Portanto, deve-se possibilitar o acesso ao processo de licitação ao maior número possível de participantes, a fim de obter as melhores propostas para a contratação pública, com vistas a assegurar o cumprimento do princípio constitucional da isonomia.

Nesse sentido, vale dizer que o processo licitatório possui duplo objetivo – o interesse público, satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta – e também o interesse privado, se satisfaz por meio da abertura de oportunidade de disputa isonômica entre concorrentes que buscam novos mercados.

A respeito, encerra e corrobora nossa explanação, recente entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, que taxou como restritivas as exigências de natureza semelhante ao do presente certame:

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

(Acórdão 7528/2013 publicado na data de 03/12/2013
Relator: André de Carvalho. TCU)

“C.1) é vedada a inclusão, em edital de licitação pública, de cláusulas de habilitação técnica comprometedoras, restritivas ou frustrantes do caráter competitivo do certame, bem como a adoção de medidas no curso do certame que estabeleçam preferências ou distinções em virtude da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, nos termos do que dispõe o art. 3º, §1º, inciso i, da lei 8.666/1993.”.

Logo, é inválida e restritiva a exigência prevista no subitem 16.2 do Termo de Referência, devendo ser reformado o instrumento convocatório para a ampla participação, visto que somente são permitidas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

VI – DA LIMITAÇÃO NA OFERTA DOS EQUIPAMENTOS/DO ACEITE MÁXIMO DE 02 FABRICANTES (PADRONIZAÇÃO)

“21.9 do Termo de Referência: Serão aceitos EQUIPAMENTOS DE ATÉ DOIS FABRICANTES DISTINTOS. Também serão aceitos até dois modelos de equipamentos por cada grupo.”

O critério de padronização estabelecido pela Administração torna-se infundado. A alegação de facilitar a utilização dos equipamentos pode ser sanada por intermédio do treinamento para o usuário final a ser prestado pela empresa contratada, assim como é comumente adotado e previsto em todos os processos de Outsourcing de Impressão e serviços similares lançados pela Administração.

Em relação à integração dos componentes da solução, cabe ressaltar que a responsabilidade de gerenciamento e da perfeita execução e continuidade dos serviços serão da contratada, sendo a única responsável e tecnicamente habilitada para realizar a gestão dos serviços utilizando-se de arquitetura dos recursos tecnológicos mais apropriados para este fim.

A limitação da quantidade de fabricantes torna, na verdade, a oferta da proposta mais onerosa para a Administração, no momento em que as licitantes perderão drasticamente o poder de negociação com os fabricantes que possuem modelos de equipamentos com as características mínimas exigidas no edital.

Neste cenário atual que a Administração propõe, as licitantes interessadas encontrar-se-ão limitadas na escolha de fabricantes para utilização nos serviços, afetando diretamente os primordiais princípios das licitações públicas, em especial o da Economicidade, da Isonomia, da Ampla Participação e da Proposta mais vantajosa, não podendo justificar-se e utilizar-se de

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

critérios para simples comodidade do usuário final sobreporem o maior interesse na contratação, que é o do interesse Público e do Erário Estadual.

Ademais, ressalta-se a não observância à orientação jurídica, ficando registrado abaixo trecho da manifestação e decisão similar do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre o mesmo aspecto e exigência imposta no edital em epígrafe:

1 – Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossas Senhorias, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digne em:

1.1 – Deferir a presente impugnação, isto é:

(...)

1.1.1 – Seja excluída a exigência de fornecimento de equipamentos de mesmo fabricante bem como a exigência de apresentação e declaração do fabricante conforme expressa redação do subitem 18.3 do presente edital, por estar em desconformidade com a Lei, Doutrina e Jurisprudência majoritária;

(...)

Da Decisão

Tecnolta e Microsens

No que concerne às alegações das empresas **Tecnolta e Microsens**, temos a informar que no novo edital publicado nesta data, com previsão de abertura em 23/01/2013, foi suprimida a exigência de apresentação de declaração do fabricante.

Relativamente à antiga condição de que todos os equipamentos deveriam ser do mesmo fabricante, o novo instrumento convocatório permite a cotação de marcas distintas para cada tipo de equipamento, devendo, no entanto, ser o mesmo fabricante para cada um dos tipos isolados. Dessa forma, considerando que temos 05 (cinco) tipos de impressoras para os serviços de outsourcing, admitir-se-á até 05 (cinco) fabricantes distintos.

Por oportuno, cumpre complementar e informar quanto à padronização, que devem ser escolhidas características e atributos técnicos indispensáveis à contratação, ao passo que a Lei não admite a preferência por determinada marca em razão de prevalecer o princípio de igualdade entre os fornecedores.

Devem ser observadas as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, e desta forma a escolha deve ser puramente objetiva e técnica, fundamentada em estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e o atendimento ao interesse público.

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Inciso II, do Art. 3º da lei 10.520/2002

“II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;”

Nesse sentido, por mais que a Administração alegue que a solicitação vise padronizar e facilitar a operação dos equipamentos, essa decisão acaba por conflitar com a legalidade, pois acaba por ferir direitos e garantias individuais das licitantes, além de prejudicar a si própria, ao se restringir na seleção da proposta mais vantajosa.

Segue, porquanto oportuna, a lição do ilustre especialista na área de licitação, o **Doutor Marçal Justem Filho** (com grifo nosso):

*“a licitação busca realizar diversos fins, igualmente relevantes. **Busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com a observância do princípio da isonomia (...)** **A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais(...)** Têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. **Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais**” (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – São Paulo: Dialética).*

Por conseguinte, vale trazer a colação a valiosa lição do saudoso **Hely Lopes Meirelles**, que assevera:

*“O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguale os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, **com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos.** Essa é a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, **razão pela qual o judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre perseguição ou favoritismo administrativo, desigualando os proponentes por critérios subjetivos de predileção ou repúdio pessoal do administrador, mas sem nenhum motivo de interesse público e sem qualquer vantagem técnica ou econômica para a Administração.** Daí porque a lei regulamentar da ação popular considera nulo o contrato resultante de edital em que “forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo” (Lei 4.717, de 1965, art. 4º, III, “b”), o que está reiterado no art. 3º, §1º, I e II da Lei 8.666, de 1993. (Aut. Cit. In Licitação e Contrato Administrativo, 14ª Edição, Ed. Malheiros, p. 35, São Paulo/2006*

f.

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Por oportuno, cumpre informar quanto Termo de Referência à padronização, que devem ser escolhidos atributos e características técnicas indispensáveis à contratação, ao passo que a Lei não admite a preferencia por determinada marca em razão de prevalecer o princípio de igualdade entre os fornecedores.

Neste contexto, sugerimos que as exigências do presente edital sejam removidas, demonstrando apenas a necessidade do Órgão, descrevendo as exigências técnicas mínimas para atender o interesse público, sem a restrição de número máximo de fabricantes, permitindo que diversos fabricantes também possam ter os seus modelos cotados para os itens solicitados.

VII - DO DIRECIONAMENTO/PADRONIZAÇÃO/RESTRICÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA UMA DETERMINADA MARCA E MODELO

Em representação, após a leitura deste, constatou-se irregularidades, de acordo com a unidade técnica, ficou caracterizado padronização/direcionamento do certame decorrente do detalhamento excessivo da especificação técnica dos equipamentos, que conduzirá à contratação de produtos de um único fabricante/ fornecedor.

Importante enfatizar que diversos fabricantes deste seguimento utilizam-se de tecnologias distintas, porém o que deve ser levado em conta é o resultado final almejado: qualidade, precisão e vantajosidade.

Desta sorte, serve o presente para demonstrar os vícios editalícios, os quais são passíveis de serem sanados a fim de resguardar o processo licitatório, bem como o atendimento à Lei Federal e seus princípios. Todos os licitantes devem ter iguais chances de competição, a fim de que haja uma disputa justa transparente que possa trazer benefícios ao erário público, principalmente.

As especificações revelam-se de cunho demasiadamente restritivo, e não definidas conforme as reais necessidades do órgão, tornando o Termo de Referência um veículo facilitador para direcionar/padronizar o resultado para uma determinada licitante, ou até mesmo em benefício dos próprios fabricantes caso participem do certame, os quais poderão participar da disputa com a vantagem de preço e condições, em vista do prévio conhecimento dos itens a serem licitados, retirando qualquer essência de competitividade que pudesse ocorrer no certame.

É uma violação dos direitos individuais, restringir a oferta de produtos de grandes empresas do segmento, que possuem perfeita estrutura, condição de fornecimento, expertise técnica e credibilidade no mercado, como já se foi exaustivamente instruído pela Lei e seus Princípios norteadores.

Assim sendo, da forma como está redigida a especificação técnica do objeto em referência, frustra o caráter competitivo, característica essencial de um processo licitatório, cerceando a

f.

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

competitividade entre os demais licitantes interessados em participarem do presente certame, pois se comprova a limitação de outras marcas em atender as cláusulas constantes no Termo de Referência, em decorrência do privilégio para uma determinada marca/fabricante.

VII.I DO DIRECIONAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

TIPO 4 : MULTIFUNCIONAL (CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER) MONOCROMÁTICA (PRETO E BRANCO) A4

Apresentaremos a seguir planilha demonstrando como os equipamentos do “TIPO 4” especificados no anexo i do termo de referência foram especificados de forma que restringem e afetam a competitividade do certame além de não serem definidas na forma da lei, ocorrendo que **QUE SOMENTE MODELO MP 501SPF DO FABRICANTE RICOH ATENDERÁ A 100% DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS**, resultando na restrição da ampla participação e redução da oferta de diversos equipamentos no mercado que possuem plena capacidade tecnológica para atendimento às necessidades reais necessidades do órgão, além de frustrar a finalidade do certame em pauta.

Apresentaremos a seguir planilha comparativa com o estudo técnico elencando as características e cada modelo pesquisado no mercado em comparação às especificações no Termo de Referência dos equipamentos supracitados:

(VIDE PLANILHA A SEGUIR)

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

IMPRESSORA TIPO IV - MULTIFUNCIONAL (CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER) MONOCROMÁTICA (PRETO E BRANCO) A4	RICOH MP 501SPF	SAMSUNG M5360RX	XEROX VERSALINK B605 X	KYOCERA ECOSYS M3655IDN	OKIDATA MP55502MB	BROTHER MFC-L6902DW	LEXMARK MX822ADE	CANON IMAGERUNNER ADVANCE 500IF
Velocidade: Mínimo de 52ppm;	52 PPM CARTA	53 PPM A4	55 PPM A4	55 PPM A4	52 PPM A4	52 PPM CARTA	52 PPM CARTA	50 PPM
Tempo de impressão da primeira página: máximo 6 segundos;	6 SEG	7,5 SEG	7,5 SEG	4,9 SEG	5 SEG	7 SEG	4,5 SEG	5 SEG
Memória: mínimo de 2GB de RAM + Disco Rígido de 320GB;	2 GB + 320 GB	4 GB - 320 GB	2 GB - 320 GB	2 GB OPCIONAL - HD 128 GB OPCIONAL	2 GB + 160 GB	1 GB - NÃO POSSUI HD	2 GB + 500 GB	1,5 GB + 160 GB
Processador: mínimo de 1.46 GHz;	1,46 GHZ	1,5 GHZ	1,05 GHZ	1,2 GHZ	1,2 GHZ	800 MHZ	1,2 GHZ	1,66 GHZ
Ciclo de trabalho mensal: Mínimo 250.000 páginas;	250.000	300.000	250.000	250.000	280.000	150.000	300.000	140.000
Interface (padrão): Gigabit Ethernet (1000/100/10BASE-T), USB 2.0 Tipo A x 2, Slot para Cartão SD x 2;	OK	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD
Modulo Cópia: Velocidade: Mínimo 52ppm (cópia por minuto);	52 PPM CARTA	53 CPMA4	55 CPMA4	55 CPMA4	55 CPMA4	52 PPM CARTA	52 PPM CARTA	50 PPM
Tempo de impressão da primeira página: Máximo 6 seg;	6 SEG	4,5 SEG	5,8 SEG	6 SEG	8 SEG	7 SEG	4,5 SEG	5 SEG

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Modo de Digitalização: USB/SD, Email (POP, SMTP, TCP/IP); (SMB/FTP/NCP); URL; TWAIN de Rede; Scanner WSD para Vista;	OK	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD
Papel: Bandeja para 500 folhas + Bandeja de Alimentação Manual para 100 folhas;	500 + 100 FLS	520 + 100 FLS	550 + 150	500 + 100 FLS	550 + 100 FLS	520 + 50 FLS	550 + 100
Opcionais e em Impres. Duplex: 64 a 120 g/m ²	64 - 120 G/M ²	60 - 163 G/M ²	60 - 220 G/M ²	60 - 120 G/M ²	60 - 220 G/M ²	60 - 120 G/²	60 - 176 G/M ²
Bandeja de Aliment. Manual: 60 a 220 g/m ² ;	60 - 220 G/M ²	60 - 163 G/M ²	60 - 220 G/M ²	60 - 220 G/M ²	60 - 250 G/M ²	60 - 200 G/M ²	60 - 176 G/M ²
Linguagens Padrão: Emulação PCL 5e, PCL 6, PostScript 3, Imagem direta, PDF1.7;	OK	OK	NÃO POSSUI O RECURSO PDF 1.7	NÃO POSSUI O RECURSO PDF 1.7	NÃO POSSUI O RECURSO PDF 1.7	NÃO POSSUI O RECURSO PDF 1.7	NÃO POSSUI O RECURSO PDF 1.7

O setor técnico responsável pela elaboração do projeto básico deverá abster-se da inclusão de características e/ou reproduções fiéis das especificações de uma determinada marca/modelo, sabendo que além de contrariar os princípios balizadores das licitações, acaba por violar os direitos individuais das licitantes, pois limitam-se a poder ofertar apenas equipamentos de um fabricante exclusivo no mercado.

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

VII.II - NENHUM FABRICANTE É CAPAZ DE ATENDER/DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Foi realizado estudo técnico pelo nosso *Departamento de T.I* a respeito dos fabricantes que atuam no mercado reprográfico, sendo elaborado um comparativo incluindo as empresas referenciais que possuem equipamentos do porte exigido, após essas análises, a equipe técnica **convalidou QUE NENHUM FABRICANTE É CAPAZ DE ATENDER PLENAMENTE AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NOS TIPOS 1, 2, 3, 5, 6 E 7 do termo de referência**, ferindo diretamente os princípios da competitividade, da ampla participação e da economicidade.

Nota-se, que as características dos equipamentos exigidas no termo de referência, foram especificadas de forma que **RESTRINGEM e AFETAM** a competitividade do certame, além de não serem definidas na forma da *Lei*, resultando na **RESTRIÇÃO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E REDUÇÃO DA OFERTA** de diversos equipamentos no mercado que possuem plena capacidade tecnológica para atendimento às necessidades do Órgão, além de frustrar a finalidade do certame em pauta.

Com base nos preceitos acima citados, e nos pontos a serem expostos a seguir, fundamentamos nossos posteriores argumentos na planilha ilustrativa abaixo, evidenciando a **RESTRIÇÃO DE TODOS OS MODELOS elencados**, conforme condições estabelecidas no termo de referência do referido instrumento convocatório e seus anexos.

Apresentaremos a seguir planilhas demonstrando que nos equipamentos a serem ofertados **NENHUM DOS FABRICANTES SÃO CAPAZES DE ATENDER** resultando na **RESTRIÇÃO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E REDUÇÃO DA OFERTA** de diversos fabricantes x equipamentos no mercado que possuem plena capacidade tecnológica para atendimento às necessidades reais necessidades do órgão, além de **FRUSTRAR A FINALIDADE DO CERTAME** em pauta.

As características causam a **RESTRIÇÃO DA OFERTA** de equipamentos de vários fabricantes de **renome no mercado**, ferindo diretamente os princípios da **COMPETITIVIDADE**, da **AMPLA PARTICIPAÇÃO** e da **ECONOMICIDADE**.

Apresentaremos a seguir planilha comparativa com o estudo técnico elencando as características e cada modelo pesquisado no mercado em comparação às especificações no Termo de Referência dos equipamentos supracitados:

(VIDE PLANILHAS A SEGUIR)

f.

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

TIPO 1 - IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (PRETO E BRANCO) A4

21.11.1. IMPRESSORA TIPO I - MONOCROMÁTICA (PRETO E BRANCO) A4	SAMSUNG M4020ND	XEROX VERSALINK B400DN	KYOCERA ECOSYS P2040DW	OKIDATA B431DN+	RICOH SP 4510DN	BROTHER HL- L5202DW	LEXMARK MS521DN	CANON IMAGERUNNER LBP 3580
Modulo Impressão: Velocidade: Mínima de 42ppm;	42 PPM CARTA	45 PPM A4	42 PPM CARTA	45 PPM A4	42 PPM CARTA	42 PPM CARTA	44 PPM A4	40 PPM A4
Tempo da primeira página: Máximo 5 segundos;	6,5 SEG	8 SEG	6,4 SEG	5 SEG	5 SEG	8,5 SEG	6 SEG	8,5 SEG
Memória: Mínima de 512 MB até 1GB + HD 320GB (opcional);	512 MB - NÃO POSSUI HD	2 GB - NÃO POSSUI HD	256 MB - NÃO POSSUI HD	320 MB - NÃO POSSUI HD	512 MB + 320GB	256 MB - NÃO POSSUI HD	512 MB - NÃO POSSUI HD	768 MB - NÃO POSSUI HD
Processador: Mínimo de 533MHz;	600 MHZ	1,05 GHZ	800 MHZ	330 MHZ	533 MHZ	800 MHZ	1 GHZ	528 MHZ
Ciclo mensal: mínimo de 150.000 folhas;	100.000	110.000	80.000	100.000	150.000	50.000	120.000	100.000
Interface opcional: Wireless IEEE 1284, IEEE 802.11 a/b/g/n;	OPCIONAL	OPCIONAL	OK	OK	OPCIONAL	OK	NÃO POSSUI WIRELESS	NÃO POSSUI WIRELESS
Bandeja para 500 folhas + Bandeja de Alimentação Manual para 100 folhas;	520 OPCIONAL + 50 FLS	550 FLS + 150 FLS	OPCIONAL + 100 FLS	530 FLS + 150 FLS	500 + 100	OPCIONAL + 50 FLS	250 FLS + 100 FLS	500 FLS NÃO POSSUI BANDEJA MANUAL



RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

TIPO 2 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER) MONOCROMÁTICA
(PRETO E BRANCO) A4

21.11.2. IMPRESSORA TIPO II - MULTIFUNCIONAL (CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER) MONOCROMÁTICA (PRETO E BRANCO) A4	SAMSUNG M4080FX	XEROX VERSALINK B405DN	KYOCERA ECOSYS M2640IDW/L	OKIDATA ES4172LP MFP	RICOH SP 377SFNWX	BROTHER MFC-L5902DW	LEXMARK MX321ADN	CANON IMAGECLASS MF416DW
Módulo Impressão: Velocidade: Mínimo 30 ppm;	40 PPM	45 PPM A4	40 PPM A4	45 PPM A4	30 PPM	40 PPM A4	36 PPM A4	33 PPM A4
Resolução da Digitalização: Platen: 75/100/150/200/300/400/500/600/ Resolution 1200 / 2400 / 4800 / 9600 / 19200 dpi ADF: 75 / 100 / 150 / 200 / 300 / 400 / 500 / 600 dpi;	4800 X 4800	9600 X 600	600 X 600	19200 X 19200	OK	19200 X 19200	600 X 600	9600 X 9600
Resolução Ótica: 1200 x 1200 dpi;	600 X 600	600 X 600	600 X 600	600 X 600	1200 X 1200	1200 X 1200	600 X 600	600 X 600
Interface: USB 2.0 10/100Base-TX IEEE 802.11 b/g/n Wireless LAN;	USB 2.0 - 10/100/1000 TX - WIRELESS OPCIONAL	USB 2.0 - 10/100/1000 TX - WIRELESS OPCIONAL	USB 2.0 - 10/100/1000 TX - WIRELESS	WIRELESS OPCIONAL - 10/100/100 - USB 2.0	OK	WIRELESS 10/100/100 - USB 2.0	NÃO POSSUI WIRELESS	OK

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Tamanhos suportados: Padrão: A6 – B5 / Tamanho espec: 100 x 148 mm até 216 x 356 mm / Bypass: A6 – B5 / Tamanho especial: 90 x 140 mm até 216 x 356 mm / Duplex: A4;	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	ATÉ 279 MM
Sistemas Operacionais: Windows XP, Vista, 7, 8, Server 2003/R2, Server 2008/R2, Server 2012 Citrix Presentation Server 4.0, 4.5, Citrix XenApp 5.0, 6.0;	NÃO POSSUI CITRIX PRESENTATION SERVER 4.0, 4.5, CITRIX XENAPP 5.0, 6.0	NÃO POSSUI WINDOWS XP E VISTA	NÃO POSSUI CITRIX PRESENTATION SERVER 4.0, 4.5, CITRIX XENAPP 5.0, 6.0	NÃO POSSUI CITRIX PRESENTATION SERVER 4.0, 4.5, CITRIX XENAPP 5.0, 6.0	NÃO POSSUI CITRIX PRESENTATION SERVER 4.0, 4.5, CITRIX XENAPP 5.0, 6.0	NÃO POSSUI WINDOWS XP	NÃO POSSUI CITRIX PRESENTATION SERVER 4.0, 4.5, CITRIX XENAPP 5.0, 6.0	NÃO POSSUI CITRIX PRESENTATION SERVER 4.0, 4.5, CITRIX XENAPP 5.0, 6.0	NÃO POSSUI CITRIX PRESENTATION SERVER 4.0, 4.5, CITRIX XENAPP 5.0, 6.0	NÃO POSSUI WINDOWS XP
Linguagens da Impressora: PCL 6 / PCL 5e1;	NÃO POSSUI PCL 5E1	NÃO POSSUI PCL 5E1	NÃO POSSUI PCL 5E1	NÃO POSSUI PCL 5E1	NÃO POSSUI PCL 5E1	NÃO POSSUI PCL 5E1	NÃO POSSUI PCL 5E1	NÃO POSSUI PCL 5E1	NÃO POSSUI PCL 5E1	NÃO POSSUI PCL 5E1

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

TIPO 3 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER) MONOCROMÁTICA (PRETO E BRANCO) A4

21.11.3. IMPRESSORA TIPO III - MULTIFUNCIONAL (CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER) MONOCROMÁTICA (PRETO E BRANCO) A4	SAMSUNG M4080FX	XEROX WORKCENTRE 3655/X	KYOCERA ECOSYS M2640IDW/L	OKIDATA ES4172LP MFP	RICOH MP 402SPF	BROTHER MFC-L6702DW	LEXMARK MX421ADE	CANON IMAGERUNNER ADVANCE 400IF
Velocidade: Mínimo de 42ppm;	42 PPM CARTA	45 PPM A4	42 PPM CARTA	45 PPM A4	42 PPM CARTA	42 PPM CARTA	42 PPM CARTA	40 PPM CARTA
Tempo de impressão da primeira página: máximo 6 segundos;	6 SEG	8 SEG	6,4 SEG	5 SEG	3,9 SEG	8 SEG	6,25 SEG	5 SEG
Memória: mínimo de 1.024MB até 1536MB;	1 GB - 2 GB	2 GB	1,5 GB OPCIONAL	3 GB	2 GB	512 MB	1 GB	1,5 GB
Ciclo de trabalho mensal: Mínimo 150.000 páginas;	120.000	150.000	80.000	120.000	150.000	50.000	100.000	120.000



RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

HD de Sistema: (Opcional) de 320GB;	320 GB	250 GB	NÃO POSSUI HD	NÃO POSSUI HD	320 GB	NÃO POSSUI HD	NÃO POSSUI HD	160 GB
Tempo de impressão da primeira página: Máximo 6 seg;	7 SEG	12 SEG	6,4 SEG	10 SEG	3,9 SEG	8 SEG	6,25 SEG	5 SEG
Modulo Scanner: Velocidade de Digitalização: 32/30 ipm a 300 dpi PB (Carta/A4) 21/20 ipm a 300 dpi em cores (Carta/A4);	35 IPM	54 IMP	32 IPM / 16 IPM	40 IPM	40 IPM / 80 IPM	28 IPM / 20 IPM	21 IPM	52 IPM / 33 IPM
Resolução de Digitalização: 00 a 600 dpi (1200 dpi via TWAIN);	600 X 600	600 X 600	600 X 600	600 X 600	600 DPI / CONFIRMAR	1200 X 1200	1200 X 600	600 X 600
Modo de Digitalização: USB/SD, Email (POP, SMTP, TCP/IP); (SMB/FTP/NCP); URL; TWAIN de Rede; Scanner WSD para Vista.	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	OK	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD
Discagens Rápidas: 1.000 (2.000 com HD opcional).	OK	OK	OK	NÃO POSSUI HD	OK	NÃO POSSUI HD	NÃO POSSUI HD	NÃO POSSUI HD

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Papel: Bandeja para 500 folhas + Bandeja de Alimentação Manual para 100 folhas;	550 FLS + 100 FLS	550 + 150 FLS	OPCIONAL + 100 FLS	OPCIONAL + 100 FLS	500 + 100 FLS	OPCIONAL + 50 FLS	500 + 100 FLS	550 + 100
Tipos de mídia suportados: Cartolina, Reciclado, Envelopes, Etiquetas, Papel normal, Transparência;	OK	NÃO POSSUI TRANSPARÊNCIA	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Capacidade de Saída de Papel: 250 folhas (padrão) / Máximo de 1.600 folhas (com opcionais).	250 FLS - SEM OPCIONAL	250 FLS - SEM OPCIONAL	250 FLS - SEM OPCIONAL	150 FLS	250 FLS - NÃO POSSUI 1.600 FLS	150 FLS - SEM OPCIONAL	150 FLS - SEM OPCIONAL	250 FLS
Painel Display Colorido inteligente de operações de 4.3";	PAINEL TOUCH 7"	PAINEL TOUCH 7"	PAINEL TOUCH 4,3"	TELA DE 3,5 "	PAINEL TOUCH 10,1"	PAINEL TOUCH DE 3,7 "	PAINEL TOUCH 4,3"	PAINEL TOUCH 7"
Impressão Programada*, Impressão direta de PDF,	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Protocolo de rede: TCP/IP IPv4, TCP, TCP/IP IPv6, Apple Talk;	NÃO POSSUI APPLE TALK	NÃO POSSUI APPLE TALK	NÃO POSSUI APPLE TALK	NÃO POSSUI APPLE TALK	NÃO POSSUI APPLE TALK	NÃO POSSUI APPLE TALK	OK	NÃO POSSUI APPLE TALK

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

**TIPO 5 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER)
MONOCROMÁTICA (PRETO E BRANCO) A3**

21.11.5. IMPRESSORA TIPO V - MULTIFUNCIONAL (CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER) MONOCROMÁTICA (PRETO E BRANCO) A3	SAMSUNG K7500LX	XEROX ALTALINK B8055	KYOCERA TASKALFA 5002I	OKIDATA	RICOH MP 5055	BROTHER	LEXMARK MX911DTE	CANON RUNNER ADVANCE 4551
Velocidade: Mínimo de 50ppm;	50 PPM A4	55 PPM	50 PPM A4		50 PPM		55 PPM	51 PPM A4
Tempo de impressão da primeira página: máximo 2,9 segundos;	7,5 SEG	4,9 SEG	4,3 SEG		2,9 SEG		5,5 SEG	3,7 SEG
Memória: mínimo de 2GB de RAM + Disco Rígido de 320GB;	6 GB + 320 GB	4 GB - 250 GB	4 GB + 320 GB	NÃO POSSUI EQUIPAMENTO DO PORTE	2 GB + 320 GB	NÃO POSSUI EQUIPAMENTO DO PORTE	OPCIONAL + 500 GB	3 GB + 250 GB
Processador: mínimo de 1,46 GHz;	1,5 GHZ	1,8 GHZ	1 GHZ		1,46 GHZ		800 MHZ	1,75 GHZ
Interface (padrão): 10Base-T/100Base-TX/1000Base-T Ethernet, host USB Tipo A I/ F (2 portas na traseira do dispositivo). Padrão no painel de operações: host USB (Tipo A: 1 porta/suporte à memória flash USB), host USB (Tipo A: 1 porta/suporte a teclado opcional etc), host USB tipo mini B	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD		OK		NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

e slot para cartão SD; Opcional IEEE 1284/ECP, LAN sem fio IEEE 802.11b/g/n, TCP/IP (IPv4, IPv6).	50 PPM A4 E CARTA	55 PPM	50 PPM A4	50 PPM	55 PPM	51 PPM A4
Velocidade: Mínimo 52ppm (cópia por minuto);	3,7 SEG	3,7 SEG	3,7 SEG	2,9 SEG	5, 8 SEG	3,7 SEG
Tempo de impressão da primeira página: Máximo 2,9 seg;	100 FLS	200 FLS	OPCIONAL 270 FLS	220 FLS	100 FLS	150 FLS
Alimentador Automático de Originais: para 220 Páginas;	80 / 160 IPM	140 / 200 IPM	100 / 180 IPM	OK	80 / 140 IPM	80 / 160 IPM
Modulo Scanner: Velocidade de Digitalização: Frente – 110 ipm/Frente e verso - 180 ipm (A4) (P/B e cores);	600 X 600 - 4800 X 4800	600 X 600	600 X 600	OK	600 X 600	600 X 600
Resolução de Digitalização: Cores e PB: Até 600 dpi TWAIN: Até 1200;	520 X2 + 100 FLS	500 X2 + 3600 + 100	500 X2 + 150 FLS	550 X2 + 100 FLS	OK	OPCIONAL
Papel: Capacidade de Padrão de Papel: 1200 folhas (em 2 Bandejas de 550 folhas) + Bandeja de Alimentação Manual para 100 folhas;	500 FLS	OPCIONAL	500 FLS	500 G/M²	OPCIONAL	250 FLS
Capacidade Padrão de Saída de Papel: Frente e verso: 14 – 68 lb. Bond (52 – 256 g/m2) 500 folhas;						

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

**TIPO 6 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER)
POLICROMÁTICA (COLORIDA) A4**

21.11.6. IMPRESSORA TIPO VI - MULTIFUNCIONAL (CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER) POLICROMÁTICA (COLORIDA) A4	SAMSUNG C3060FR	XEROX WORKCENTRE 6515DNI	KYOCERA ECOSYS M5526CDW	OKIDATA MC780	RICOH SP C262SFW	BROTHER MFC- L9570CDW	LEXMARK CX421ADN	CANON IRUNNER C1325IF
Velocidade: Mínimo de 21ppm;	30 PPM A4	30 PPM	26 PPM A4	40 PPM	21 PPM	33 PPM	23 PPM	25 PPM A4
Tempo de impressão da primeira página: máximo 14 segundos;	10 SEG	12 SEG	10,5 SEG	9 SEG	14 SEG	15 SEG	12,5 SEG	10,5 SEG
Resolução: até 2.400 x 600 dpi;	9600 X 600	1200 X 2400	1200 X 1200	1200 X 600	2400 X 600	1200 X 600	1200 X 1200	600 X 600
Interface (padrão): USB 2.0, Ethernet 10/100Base-TX, Interface Host USB para o PictBridge, Wireless IEEE802.11 b/g/n ;	USB 2.0 - 10/100/1000 - WIRELESS OPCIONAL	USB 3.0 - 10/100/1000 - WIRELESS	USB 2.0 - 10/100/1000 - WIRELESS	USB 2.0 - 10/100/1000 - WIRELESS OPCIONAL	OK	USB 2.0 - 10/100/1000 - WIRELESS	NÃO POSSUI WIRELESS	NÃO POSSUI WIRELESS
Tempo de impressão da primeira página: Máximo 6 seg.;	13 SEG	12 SEG	10 SEG	13 SEG	14 SEG	15 SEG	12,5 SEG	10,5 SEG
Resolução: 600x600 dpi (cópia), 1.200 x 1.200 (digitalização);	600 X 600 - 4800 X 4800	600 X 600	600 DPI	600 DPI	600 X 600 - 1200 X 1200	1200 X 600 - 19200 X 19200	2400 X 2400 - 1200 X 1200	600 X 600

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Resolução de Digitalização: Até 1200 x 1200 dpi (ótica) / Até 19200 x 19200 dpi (interpolada);	600 X 600 - 4800 X 4800	600 X 600	600 X 600	600 X 600 - 1200 X 1200	1200 X 2400 - 19200 X 19200	1200 X 600	600 X 600
	USB 2.0 - 10/100/1000 - WIRELESS OPCIONAL	USB 2.0 - 10/100/1000 - WIRELESS	USB 2.0 - 10/100/1000 - WIRELESS OPCIONAL	USB 2.0 - 10/100/1000 - WIRELESS	USB 2.0 - 10/100/1000 - WIRELESS	NÃO POSSUI WIRELESS	NÃO POSSUI WIRELESS
Interface: USB 2.0, Ethernet 10/100Base-TX, IEEE 802.11 b/g/n;	600 X 600	600 X 600	600 X 600	600 X 600	600 X 600	600 X 600	600 X 600
	USB 3.0 - 10/100/1000 - WIRELESS	USB 2.0 - 10/100/1000 - WIRELESS	USB 2.0 - 10/100/1000 - WIRELESS	USB 2.0 - 10/100/1000 - WIRELESS	USB 2.0 - 10/100/1000 - WIRELESS	33,6 KBPS	33,6 KBPS
Velocidade do Modem: 33,6 Kbps c/ Red. Automática de Velocidade;	600 X 600	600 X 600	600 X 600	600 X 600	600 X 600	600 X 600	600 X 600
	33,6 KBPS	33,6 KBPS	33,6 KBPS	33,6 KBPS	33,6 KBPS	33,6 KBPS	33,6 KBPS

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

TIPO 7 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER)
POLICROMÁTICA (COLORIDA) A3

21.11.7. IMPRESSORA TIPO VII - MULTIFUNCIONAL (CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER) POLICROMÁTICA (COLORIDA) A3	SAMSUNG X4220RX	XEROX VERSALINK C7020	KYOCERA TASKALFA 2552CI	OKIDATA ES8473 MFP	RICOH MP C2004EX	BROTHER	LEXMARK CX921DE	CANON C3525I II
Velocidade: Mínimo de 20ppm P/B e Cores;	22 PPM A4	20 PPM	25 PPM A4	35 PPM A4	20 PPM	NÃO POSSUI EQUIPAMENTO DO PORTE	35 PPM A4	25 PPM A4
Tempo de impressão da primeira página: 7,6seg. cores e 5,4seg P/B;	12 SEG E 10 SEG	9,4 SEG E 7,2 SEG	9,2 SEG - 7 SEG	10 SEG	7,6 E 5,4 SEG		8,3 SEG E 7 SEG	8,2 SEG E 5,9 SEG
Resolução: 1.200 x 1.200 dpi;	1200 X 1200	1200 X 2400	1200 X 1200	1200 X 600	1200 X 1200		1200 X 1200	1200 X 1200
Memória: mínimo 2 GB de RAM/HD de 320GB	4 GB + 320 GB	4 GB + 320 GB OPCIONAL	4 GB + 320 GB	1,25 GB + 250 GB	2 GB + 250 GB		2 GB + 500 GB	3GB + 250 GB

P.

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Padrão e Opcional; 4GB de RAM/HD de 320GB;	PADRÃO	4 GB + 320 GB OPCIONAL	OK	1,25 GB + 250 GB	2 GB + 250 GB	2 GB + 500 GB	3GB + 250 GB
Processador: mínimo de 1.33 GHz;	1 GHZ	1,05 GHZ	1 GHZ	800 MHZ	1,33 GHZ	1,2 GHZ	1,75 GHZ
Impressão Duplex integrada; Padrão;	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
g) Linguagens da Impressora: Padrão: PCL5c, PCL6, PDF / Opcional: Adobe® PostScript®3, PictBridge, XPS;	OK	NÃO POSSUI PCL 5C	EMULAÇÃO	OK	OK	EMULAÇÃO	OK
Interface (padrão): Padrão: 1000Base-T/100Base-TX/ 10Base-T Ethernet, USB 2.0 Tipo A (3 Portas), Entrada para Cartão SD no Painel de Operação);	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	OK	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD
Tempo de impressão da primeira página: 7,6seg cores e 5,4seg P/B;	7,2 SEG E 9,0 SEG	9,4 SEG E 7,2 SEG	9,2 SEG - 7 SEG	10 SEG	7,6 E 5,4 SEG	8,3 SEG E 7 SEG	8,2 SEG E 5,9 SEG

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Resolução de Digitalização: Digitalização em PB e em Cores a 100 – 600 dpi, Até 1200 dpi para digitalização TWAIN;	600 X 600 - 4800 X 4800	600 X 600	600 X 600 - 19200 X 19200	600 DPI - 1200	600 X 600
Recursos Padrão: Digitalizar-para-E-mail (com LDAP) Digitalizar-para-Pasta (SMB/FTP) Digitalizar-para- URL Digitalizar-para-Mídia (USB/Cartão SD)	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	NÃO POSSUI SD	OK	NÃO POSSUI SD
Papel: Capacidade de Padrão de Papel: Padrão: 2 x 550 folhas + Bandeja de Alimentação Manual para 100 folhas;	520 X2 + 100	500X2 + 150 FLS	835 FLS + 100 FLS	550 X2 + 100	550 X2 + 100 FLS
Capacidade de Papel Máxima: 2.300 folhas;	OPCIONAL	OPCIONAL	2005 FLS	OPCIONAL	OPCIONAL
Bandeja de Alimentação Manual: Até 320 x 457 mm, Envelopes Tamanhos Personalizados: 90 a 320 mm, Comprimento: 148 a 1260 mm;	432 MM	OK	OK	OK	OK
Capacidade de Produção Padrão: 500 folhas.	500 FLS	500 FLS	500 FLS	450 FLS	250 FLS
					1246 MM
					250 FLS

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Diante disto, nota-se que:

**FERE-SE OS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE,
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DA ECONOMICIDADE
NO CERTAME EM TELA.**

Dispõe o § 5º do art. 7º que não se permite a realização de licitação cujo objeto inclua bens ou serviços de marcas exclusivas. Segue destaque da redação (grifo nosso):

“...§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório...”

É UMA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, restringir a oferta de produtos de grandes empresas do segmento, que possuem perfeita estrutura, condição de fornecimento, *expertise* técnica e credibilidade no mercado, ao se não definirem em patamares mínimos as especificações técnicas, de forma a serem ofertados diversos produtos de **fácil identificação e obtenção no mercado, como já se foi EXAUSTIVAMENTE INSTRUÍDO PELA LEI.**

As especificações revelam-se de cunho demasiadamente **RESTRITIVO**, e **não definidas conforme as REAIS NECESSIDADES DO ÓRGÃO**, tornando o Termo de Referência um veículo facilitador para direcionar o resultado para uma determinada licitante, ou até mesmo em benefício das próprias fabricantes caso participem do certame, as quais poderão participar da disputa com a vantagem de preço e condições, em vista do prévio conhecimento dos itens a serem licitados, **retirando qualquer essência de competitividade que pudesse ocorrer no certame!**

Diante disto, o setor técnico responsável pela elaboração do projeto básico deverá evitar a inclusão de especificações exclusivas ou direcionadoras, sabendo que além de contrariar os princípios balizadores das licitações, acaba por violar os direitos individuais das licitantes, as quais limitam-se a poder ofertar apenas equipamentos de um fabricante exclusivo no mercado, **reduzindo igualmente a ampla participação, a concorrência e as chances da Administração dispor da oferta mais vantajosa em plena observância da economicidade no processo licitatório.**

O **decreto nº 5.450/05** preceitua que a licitação na modalidade pregão deva ser conduzida considerando o **princípio da razoabilidade e competitividade**, conforme reprodução do seu artigo 5º, abaixo (grifo nosso):

f.

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

“(...) A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. (...)

Ademais, manter as especificações não definidas nesses patamares conforme rege a lei, configura-se como uma afronta direta ao que rege os dispositivos legais, denotando indícios consistentes de direcionamento, o que deve ser evitada conforme decisão do TCU (Processo nº TC-003.721/2001-0. Acórdão nº 1.859/2004-Plenário).

VIII - DO NÃO ENQUADRAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS COMO “BENS E SERVIÇOS COMUNS”

Diante da restrição da competitividade decorrente da descrição das especificações técnicas do objeto, descaracterizam-se os equipamentos do conceito de **BENS E SERVIÇOS COMUNS**, ou seja, os itens licitados acabam por possuírem especificações de equipamentos não usuais no mercado na configuração exigida, levando a restrição dos equipamentos dos fabricantes em questão.

Reforça-se abaixo o conceito de bem e/ou serviço comum:

“Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Bens e serviços comuns são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade.”

Aproveitamos o ensejo deste penúltimo tópico, para apresentarmos o tópico final desta peça impugnatória:

IX - DA AMPLA PESQUISA DE MERCADO E OS EQUIPAMENTOS REFERENCIAIS COTADOS

Em vista de toda fundamentação apresentada demonstrando a completa afronta aos princípios da Ampla Participação e da restrição da Competitividade, entendemos que deverá constar Dos autos do processo a pesquisa de mercado realizada pelo órgão licitante, por ser parte intrínseca dos autos processuais conforme Acórdão 254/2004 – Segunda Câmara, conforme segue:

f

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

“...Anexe as solicitações de bens e serviços aos respectivos processos, bem como a pesquisa de mercado necessária à elaboração de orçamentos.” Acórdão 254/2004 Segunda Câmara)

Relembrando, conforme já apresentado no tópico supra, que um dos princípios das licitações públicas é o da aquisição/contratação de “bens e serviços comuns”, ou seja, diferentes produtos/marcas que sejam facilmente comparadas entre si e que possuam grande oferta no mercado.

Logo, deverão constar os modelos referenciais utilizados para a elaboração das especificações técnicas em patamares mínimos para o projeto básico **com no mínimo 03 (três) fabricantes no mercado que atendam às especificações solicitadas.**

Ademais, devido à restritiva especificação técnica dos equipamentos, prejudicando as licitantes de ofertarem os produtos listados e privando-as de negociarem os melhores preços do mercado, acaba por afetar diretamente na composição de custos da proposta, motivando o adiamento do certame, conforme Art. 21, §4º, da lei 8.666/93.

Segue abaixo o que rege o Art.21 em seu § 4o , da lei 8.666/93:

Art. 21, §4º, da lei 8.666/93.

“§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

X - DA CONCLUSÃO

As ilegais exigências no instrumento convocatório e as restritivas especificações dos equipamentos deverão ser analisadas minuciosamente pela Administração, buscando adequar o instrumento convocatório com características pertinentes de modo a **não favorecer fabricantes determinados, de forma direta ou indireta, situação que macularia a regularidade e higidez do procedimento, sujeitando-o ao controle de legalidade exercido pelo JUDICIÁRIO, a fim de garantir o correto cumprimento dos princípios da ECONOMICIDADE, IMPESSOALIDADE e da LEGALIDADE.**

Cabe a Administração **ADEQUAR** o processo de acordo com a **LEI VIGENTE**, além de ser fiel às determinações do **Tribunal de Contas e demais entidades norteadoras**, que possuem atribuições e competências suficientes para examinar todo e qualquer edital lançado pela Administração.

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

“O norte traçado pelos Tribunais torna-se INALTERÁVEL,
por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado
Democrático de Direito.”

XI - DO PEDIDO

Em vista das ilegalidades contidas no instrumento convocatório, aguardamos o recebimento, a análise e o deferimento desta tempestiva impugnação, resultando na **SUSPENSÃO IMEDIATA** do referido processo, para o fim de corrigir-se as ilegalidades que contaminam o edital, para posterior reabertura do certame.

Informamos, outrossim, que a não modificação dos dispositivos editalícios impugnados sujeita o órgão licitante ao controle de legalidade do **PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.**

Aproveitamos para manifestar nosso interesse em **EFETUAR CÓPIA DE INTEIRO TEOR DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2018 EM PAUTA.**

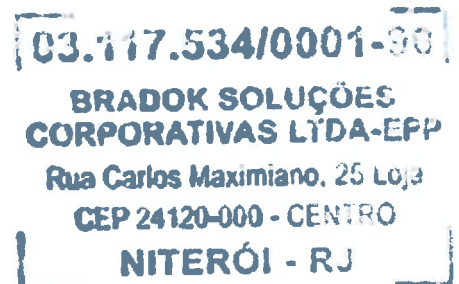
Nestes termos,

P.deferimento.

Niterói, 03 de Outubro de 2018.

Guilherme Calegari Faustino

GUILHERME CALEGARI FAUSTINO
RG nº 11.817.403-6 – IFP/RJ | CPF nº 083.593.277-00
PROCURADOR

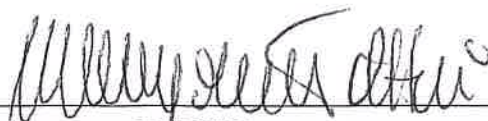


RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a sociedade **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.117.534/0001-90**, com sede na **RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI/RJ**, representada pelo seu sócio administrador **ELOY BENEDICTO OTTONI**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº **3.428.233 IFP/RJ**, e inscrito no CPF nº **407.758.797-20**, constitui e nomeia seu bastante procurador, **GUILHERME CALEGARI FAUSTINO**, brasileiro, identidade nº **11.817.403-6 – IFP/RJ**, e CPF nº **083.593.277-00**, para ser seu **REPRESENTANTE LEGAL**, perante os Órgãos Públicos, podendo para tanto: plenos poderes “*ad judicium*” e “*ad negocia*” para formulação de proposta e lances de preços, manifestar a intenção de recorrer, e de desistir dos recursos, vistoriar locais, retirar e assinar documentos referentes à atos convocatórios, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a participação nos atos licitatórios. A presente procuração tem validade de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura da mesma.

Niterói, 09 de Agosto de 2018.



ELOY BENEDICTO OTTONI
RG: 3.428.233 IFP / CPF: 407.758.797-20
SÓCIO E GERENTE



P.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1367330214

NOME: **GUILHERME CALEGARI FAUSTINO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **118174036179RJ**

CPF: **083.593.277-00** DATA NASCIMENTO: **01/07/1982**

FILIAÇÃO: **OTAVIO JOSE FAUSTINO**
MARGARIDA MARIA C FAUSTINO

PERMISSÃO: **B** ACC: **B** CAT. HAB: **B**

NP REGISTRO: **02294679790** VALIDADE: **21/12/2021** 1ª HABILITAÇÃO: **18/04/2002**

OBSERVAÇÕES: **EXERCE ATIV REMUNERADA**

Guilherme C. Faustino
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **RIO DE JANEIRO, RJ** DATA EMISSÃO: **22/12/2016**

ASSINATURA DO GESTOR: *[Assinatura]* 06309947984
 RJ536157138

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROVISOR PLASTIFICAR

1367330214

10^o OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - Cláudio Mattos - Titular
 Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
 Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018. Em teste _____ da verdade. Conf. por _____

Lindeberg Oliveira-Rios - CTPS 91682 SÉRIE 729-RJ

Emolumentos: R\$ 5,67 TJ+Fundos: R\$ 2,27

Selo: ECSQ31217-AOU Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>

100 REAIS

PROVISOR PLASTIFICAR

088559
 AD974952

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 ARTES E INDUSTRIA NACIONAL DE HABITACAO

1501044500

Nome: **ELOY BENEDICTO OTTONI**

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF: **34282331FFRJ**

CPF: **407.758.797-20** DATA NASCIMENTO: **20/03/1957**

FILIAÇÃO: **THEOPHILO BENEDICTO OTTONI NETTO**
HELOISA COSTA LEITE OTTONI

PERMISSÃO: **B** AC: **B** CAT. PMS: **B**

1º REGISTRO: **00160832888** VALIDADE: **28/06/2022** 1ª HABITACAO: **25/06/1976**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **NITEROI, RJ** DATA EMISSAO: **29/06/2017**

ASSINATURA DO EMISSOR

29931069038
 RJ7428624593

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
 Av. Nilo Peçanha, 25 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2213-4021
 Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2018. Em teste _____ da verdade. Conf. por _____

Onelda Rodrigues Padela - 94/6182

Emolumentos: R\$ 6,67 TJ+Fundos: R\$ 2,27 Total: R\$ 8,94

Selo: ECTB74391-AND Consulte em <https://ww3.tjrj.ius.br/sitepublico>

088559
 ADB62447

10º ONELDA RODRIGUES PADELA
 SERVIÇO NOTARIAL
 Substituto do Tabelião
 Matr. 94/6182

f.



JUCERJA

Nº do Protocolo

76-2018/127824-3

Recebido em 15/06/2018

JUCERJA

Último arquivamento:

00003168636 - 20/03/2018

NIRE: 33.2.0626848-1

BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA EPP

Boleto(s): 102733872

Hash: 6015741C-F94E-43B5-AF4C-62073E151FAE

Orgão	Calculado	Pago
Junta	193,00	193,00
DNRC	21,00	21,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0626848-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA EPP

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RODRIGO DA COSTA BROSEGHINI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003221827	03.117.534/0001-90	Rua CARLOS MAXIMIANO 25	Fonseca	Niterói	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Handwritten signature
Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

Deferido em 04/07/2018 e arquivado em 04/07/2018



Nº de Páginas: **13** Capa Nº Páginas: **1/1**

SECRETÁRIO GERAL

76-2018/127824-3

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA EPP
 NIRE: 332.0626848-1 Protocolo: 76-2018/127824-3 Data do protocolo: 15/06/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003221827 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 555E2F7B65DD885E68C18142706E4D1D83CBDBF22FF58F77A646B23F18A62B68
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/13



Handwritten mark

16º Alteração de Contrato Social da Firma Denominada
“Bradok Soluções Corporativas Ltda.”

CNPJ: 03.117.534/0001-90 NIRE: 33.2.0626848-1

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **Eloy Benedicto Ottoni**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, divorciado, nascido em 20/03/1957, empresário, portador da carteira de identidade nº 3428233 expedida pelo IFP/RJ e CPF Nº 407.758.797-20, residente e domiciliado na Rua Bocaiuva, nº 350, casa, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.931-340; e
2. **Leonardo Porto Ottoni**, brasileiro, natural do Estado Do Rio De Janeiro, Solteiro, Nascido Em 07/04/1987, Empresário, Portador Da Carteira De Identidade Nº 20.269.298-4, Expedida Pelo Detran / RJ E CPF Nº 120.620.487-77, Residente E Domiciliado Na Rua Bocaiuva, Nº 350, Casa, Jardim Guanabara, Rio De Janeiro, RJ, CEP: 21.931-340.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob a forma de sociedade empresarial limitada, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Maximiano, nº 25, loja, Fonseca, CEP: 24.120-000, Filial na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, Avenida João Goulart nº 2914, 1º andar, sala 2, bairro São João Bosco, na Cidade de Porto Velho, RO, CEP 76803-756, girando sob a denominação social de “**Bradok Soluções Corporativas Ltda.**”, conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0626848-1, por despacho de 20 de Abril de 1999, inscrita no CNPJ do MF sob nº **03.117.534/0001-90**, resolvem de comum acordo, **A L T E R A R** o referido contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

A) O Artigo 3º do contrato social da empresa passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

No estabelecimento Matriz na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Maximiano, nº 25, loja, Fonseca, CEP: 24.120-000.

Prestação de Serviços de:



- *Consertos, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e de equipamentos reprográficos e acessórios;*
- *Conserto, manutenção, instalação e locação de aparelhos de sistemas de ar condicionado, geladeira e fogão;*
- *Colocação e manutenção de divisórias, pisos, revestimentos, rebaixamento de tetos, cortinas e persianas;*
- *Instalação de redes de informática, elétrica e de segurança;*
- *Locação de andaimes;*
- *Beneficiamento de sucatas;*
- *Conservação e reforma de móveis e utensílios em geral;*
- *Confecção de carimbos;*
- *Instalação de películas de proteção;*
- *Limpeza, conservação e manutenção;*
- *Pequenos reparos;*
- *Obras de construção civil em geral;*
- *Cópias reprográficas;*
- *Gráfica em geral;*
- *Outdoor, banners e painéis eletrônicos.*
- *Serviços de Informática em geral;*
- *Locação, assistência técnica, manutenção de impressoras, duplicadores e equipamentos de plotter;*
- *Serviços de dedetização, descupinização e limpezas de caixa d'água;*
- *Locação de mão de obra em geral;*
- *Criação, instalação, manutenção de software em geral;*
- *Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;*
- *Serviços de processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema de dados, som, voz e imagem;*
- *Identificação feitos por rádio frequência RFID complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores) e software RFID;*
- *Transporte de cargas;*
- *Serviços de Outsourcing de Impressão e Digitalização*
- *BPO de serviços de T.I em geral*
- *BPO de documentos físicos e eletrônicos/digitais*
- *Serviços de automação de correção de provas*
- *Serviços de infraestrutura de GED*
- *Serviços gráficos de mão-de-obra para produção de impressos, copias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral.*

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Compra e venda de:

- Material elétrico de alta e baixa tensão, para iluminação pública e residencial;
- Material hidráulico;
- Material de construção em geral;
- Vidros em geral;
- Material de limpeza em geral;
- Ferramentas em geral;
- Móveis em geral;
- Uniformes e vestuário em geral;
- Tecidos, aviamentos, couros, calçados, roupas, cama, mesa, banho e painel eletrônico;
- Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas e de gráficas;
- Equipamentos e material de segurança
- Máquinas e equipamentos em geral
- Material para pintura;
- Materiais e peças automotivas, combustíveis e lubrificantes;
- Artigos de colchoaria;
- Derivados de papel e papelão e material de papelaria e de escritório;
- Material descartável (copos, pratos, talheres, papel toalha);
- Equipamentos hospitalares e materiais hospitalares descartáveis;
- Livros didáticos, paradidáticos e revistas;
- Artigos para festas, brinquedos, presentes e material esportivo;
- Máquina e material fotográfico e cinematográfico;
- Material de Bazar;
- Comercialização de sistemas de dados, voz, som e imagem;
- Distribuição e venda de papéis especiais, papéis de segurança e papéis personalizados, com impressão de segurança e anti-falsificação;
- Distribuição e venda de software em geral;
- Venda de TAGS ativos e passivos, antenas, leitores, projetos, softwares e sistemas de identificação feitos por rádio frequência FFID.

No estabelecimento Filial na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, Avenida João Goulart nº 2914, 1º andar, sala 2, bairro São João Bosco, na Cidade de Porto Velho, RO, CEP 76803-756.

Prestação de Serviços de:



- *Consertos, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e de equipamentos reprográficos e acessórios;*
- *Instalação de redes de informática, elétrica e de segurança;*
- *Cópias reprográficas;*
- *Gráfica em geral;*
- *Outdoor, banners e painéis eletrônicos.*
- *Serviços de Informática em geral;*
- *Locação, assistência técnica, manutenção de impressoras, duplicadores e equipamentos de plotter;*
- *Locação de mão de obra em geral;*
- *Criação, instalação, manutenção de software em geral;*
- *Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;*
- *Serviços de processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema de dados, som, voz e imagem;*
- *Identificação feitos por rádio frequência RFID complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores) e software RFID;*
- *Serviços de Outsourcing de Impressão e Digitalização*
- *BPO de serviços de T.I em geral*
- *BPO de documentos físicos e eletrônicos/digitais*
- *Serviços de automação de correção de provas*
- *Serviços de infraestrutura de GED*
- *Serviços gráficos de mão-de-obra para produção de impressos, copias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral.”*

B) Em vista do exposto no item acima, os sócios resolvem ratificar e consolidar o Contrato Social da sociedade, que passa vigorar com redação prevista no texto do contrato Social abaixo consolidado:

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º

A sociedade denomina-se “**Bradok Soluções Corporativas Ltda.**”, Tendo Como Nome Fantasia “**Bradok Comércio e Serviços**” Regendo-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.





Artigo 2º

A sociedade tem sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Maximiano, nº 25, loja, Fonseca, CEP: 24.120-000, com uma filial no Estado de Rondônia, à Avenida João Goulart nº 2914, 1º andar, sala 2, bairro São João Bosco, na Cidade de Porto Velho, RO, CEP 76803-756.

Artigo 3º

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

No estabelecimento Matriz na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Maximiano, nº 25, loja, Fonseca, CEP: 24.120-000.

Prestação de Serviços de:

- Consertos, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e de equipamentos reprográficos e acessórios;
- Concerto, manutenção, instalação e locação de aparelhos de sistemas de ar condicionado, geladeira e fogão;
- Colocação e manutenção de divisórias, pisos, revestimentos, rebaixamento de tetos, cortinas e persianas;
- Instalação de redes de informática, elétrica e de segurança;
- Locação de andaimes;
- Beneficiamento de sucatas;
- Conservação e reforma de móveis e utensílios em geral;
- Confecção de carimbos;
- Instalação de películas de proteção;
- Limpeza, conservação e manutenção;
- Pequenos reparos;
- Obras de construção civil em geral;
- Cópias reprográficas;
- Gráfica em geral;
- Outdoor, banners e painéis eletrônicos.
- Serviços de Informática em geral;
- Locação, assistência técnica, manutenção de impressoras, duplicadores e equipamentos de plotter;
- Serviços de dedetização, descupinização e limpezas de caixa d'água;
- Locação de mão de obra em geral;
- Criação, instalação, manutenção de software em geral;
- Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;
- Serviços de processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema de dados, som, voz e imagem;

- Identificação feitos por rádio frequência RFID complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores) e software RFID;
- Transporte de cargas;
- Serviços de Outsourcing de Impressão e Digitalização
- BPO de serviços de T.I em geral
- BPO de documentos físicos e eletrônicos/digitais
- Serviços de automação de correção de provas
- Serviços de infraestrutura de GED
- Serviços gráficos de mão-de-obra para produção de impressos, copias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral.

Compra e venda de:

- Material elétrico de alta e baixa tensão, para iluminação pública e residencial;
- Material hidráulico;
- Material de construção em geral;
- Vidros em geral;
- Material de limpeza em geral;
- Ferramentas em geral;
- Móveis em geral;
- Uniformes e vestuário em geral;
- Tecidos, aviamentos, couros, calçados, roupas, cama, mesa, banho e painel eletrônico;
- Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas e de gráficas;
- Equipamentos e material de segurança
- Máquinas e equipamentos em geral
- Material para pintura;
- Materiais e peças automotivas, combustíveis e lubrificantes;
- Artigos de colchoaria;
- Derivados de papel e papelão e material de papelaria e de escritório;
- Material descartável (copos, pratos, talheres, papel toalha);
- Equipamentos hospitalares e materiais hospitalares descartáveis;
- Livros didáticos, paradidáticos e revistas;
- Artigos para festas, brinquedos, presentes e material esportivo;
- Máquina e material fotográfico e cinematográfico;
- Material de Bazar;
- Comercialização de sistemas de dados, voz, som e imagem;
- Distribuição e venda de papéis especiais, papéis de segurança e papéis personalizados, com impressão de segurança e anti-falsificação;
- Distribuição e venda de software em geral;

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- Venda de TAGS ativos e passivos, antenas, leitores, projetos, softwares e sistemas de identificação feitos por rádio frequência FFID.

No estabelecimento Filial na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, Avenida João Goulart nº 2914, 1º andar, sala 2, bairro São João Bosco, na Cidade de Porto Velho, RO, CEP 76803-756.

Prestação de Serviços de:

- Consertos, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e de equipamentos reprográficos e acessórios;
- Instalação de redes de informática, elétrica e de segurança;
- Cópias reprográficas;
- Gráfica em geral;
- Outdoor, banners e painéis eletrônicos.
- Serviços de Informática em geral;
- Locação, assistência técnica, manutenção de impressoras, duplicadores e equipamentos de plotter;
- Locação de mão de obra em geral;
- Criação, instalação, manutenção de software em geral;
- Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;
- Serviços de processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema de dados, som, voz e imagem;
- Identificação feitos por rádio frequência RFID complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores) e software RFID;
- Serviços de Outsourcing de Impressão e Digitalização
- BPO de serviços de T.I em geral
- BPO de documentos físicos e eletrônicos/digitais
- Serviços de automação de correção de provas
- Serviços de infraestrutura de GED
- Serviços gráficos de mão-de-obra para produção de impressos, copias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral.

Artigo 4º

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em data de 20 de Abril de 1999.

Capítulo II – Capital Social



Artigo 5º

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) dividido em 2.000.000,00 (dois milhões) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real), e permanece inalterado, passando a ter a seguinte distribuição:

Nome	Quotas	Valor R\$
Eloy Benedicto Ottoni	1.900.000	1.900.000,00
Leonardo Porto Ottoni	100.000	100.000,00
Total	2.000.000	2.000.000,00

Parágrafo 1º - As quotas subscritas serão integralizadas da seguinte forma:

- O sócio **Eloy Benedicto Ottoni** integraliza, em moeda corrente nacional o valor de R\$ 1.900.000,00 (Hum milhão e novecentos mil reais);
- O sócio **Leonardo Porto Ottoni** integraliza, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 1052 do Código Civil (Lei 10.406 de 2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do Capital Social.

Parágrafo 3º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá um único proprietário para cada quota.

Capítulo III – Administração Social

Artigo 6º A sociedade será administrada pelo sócio, **Eloy Benedicto Ottoni**, competindo-lhe a administração e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, perante todos os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal e particular, em todas as esferas, podendo praticar todos os atos necessários para ampla e cabais defesa dos interesses da sociedade.

Parágrafo 1º - A sociedade, por seus administradores, poderá se fazer representar por um ou mais mandatários, por procuração, que deverá conter, necessariamente, a finalidade, os poderes específicos e o prazo de duração do mandato.

Parágrafo 2º - A título de "pro labore", lançado à débito na conta de despesas gerais da sociedade, os Administradores terão direito a uma retirada, mensal ou anual, de uma importância que será estipulada de comum acordo entre os sócios e dentro do permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

meses do ano social, hipóteses em que os haveres do "autor da herança" serão apurados na conformidade do balanço geral do exercício.

- b) O valor do reembolso será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, atendida a porcentagem de realização verificada.
- c) O pagamento dos haveres do interdito ou sócio pré-morto, a seus herdeiros, far-se-á em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de atualização monetária vigente na época.
- d) Fica sempre ressalvado à sociedade o direito de adquirir as quotas do sócio interdito ou pré-morto, desde que faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.

Parágrafo Segundo – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Capítulo VI – Exercício Social e Lucros

Artigo 9º O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 10º Ao fim de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Capítulo VII – Dissolução da Sociedade

Artigo 11º Dissolve-se a sociedade por resolução de quotistas representando a maioria do capital social; e por decisão judicial irrecorrível.

Artigo 12º Compete aos administradores, salvo nos casos de decisão judicial, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Capítulo VIII – Decisões Societárias

Artigo 13º O presente Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a deliberação de administradores representando a maioria do capital social.

Capítulo IX – Legislação Aplicável

Artigo 14º As casos omissos no presente Contrato aplicar-se-ão os dispositivos da lei vigente.

Capítulo X – Foro


Artigo 15º Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, as partes elegem o foro central da comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando desde já, qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Capítulo XI – Declaração de Desimpedimento

Artigo 16º Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento de Contrato Social em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

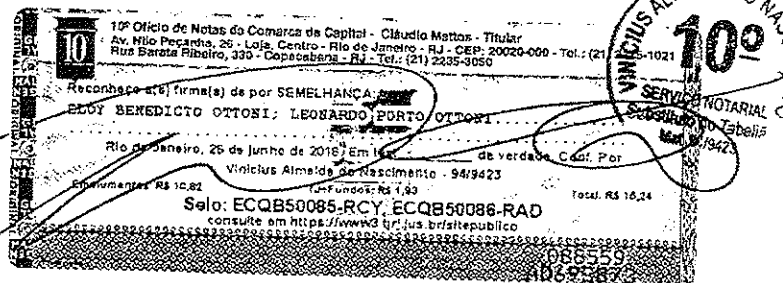
Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2018.



Eloy Benedicto Ottoni



Leonardo Porto Ottoni



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA EPP

NIRE: 332.0626846-1 Protocolo: 76-2016/127824-3 Data do protocolo: 15/06/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003221827 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 558E2F7B65DD885E66C18142706E4D1D83C8D8F22FF58F77A646B23F18A62B66

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 13/13





RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

AO

GOVERNO DO ESTADO DE AMAZONAS

PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A – PRODAM

LOCALIZADA NA RUA JONATHAS PEDROSA, 1937, PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS/AM
HORÁRIO DE 08H30 ÀS 17H00 HORAS

REF.: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2018

RECIBO DE ENTREGA DE IMPUGNAÇÃO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO

SRP Nº 07/2018

Recebemos da empresa BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.117.534/0001-90, com sede na Rua Carlos Maximiano nº. 25 Loja – Fonseca – Niterói - Rio de Janeiro, os documentos de **IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 07/2018**, totalizando 51 (cinquenta e uma) folhas excluindo está.

RECEBIDO EM: _____

POR: _____

ASS.: _____

MATRÍCULA: _____